



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Feira da Mata

1

Quarta-feira • 20 de Maio de 2020 • Ano VIII • Nº 1245

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Feira da Mata publica:

- **Decreto Municipal Nº 073, 19 de Maio de 2020** - Dispões sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Feira da Mata-Ba, e estabelece outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - Aparecido Alves Da Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Feira da Mata - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NWKZ20KE4Q+UN9SYM9FBSW

## Decretos



### Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000  
Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130  
CNP: nº 16.416.125/0001-37

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 073, 19 DE MAIO DE 2020**

***“Dispões sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Feira da Mata-Ba, e estabelece outras providências”.***

**APARECIDO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 067 de 10 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Feira da Mata;

**CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.261 de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito.**

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** As medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º.** Permanecem suspensas as atividades escolares, conforme o Decreto Municipal 034, até 20 de junho de 2020, ou ulterior deliberação.

**Art. 3º.** Ficam terminantemente suspensas, em todo o Município de Feira da Mata-Ba, a partir do dia 20 de maio do corrente ano, a realização de todas as atividades e eventos com aglomeração, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, shows em bares, cultos e demais manifestações religiosas,



## Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000  
Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130  
CNP: nº 16.416.125/0001-37

maçônicas, cerimônias fúnebres, atividades de lazer, serviços de convivência social, até ulterior deliberação.

**Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento do disposto no caput do presente artigo, será cassado o Alvará para as atividades descritas acima, sem prejuízo de adoção de outras medidas coercitivas.

**Art. 4º.** A partir do dia 20 de maio do corrente ano fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, até ulterior deliberação, localizados no Município de Feira da Mata-Ba.

**§1º.** A suspensão de que trata o caput do presente artigo não será aplicada aos estabelecimentos que prestam serviços essenciais a subsistência da população, disciplinados nos seguintes incisos:

- I – farmácias e drogarias;
- II - supermercados, mercearias, açougues, padaria e hortifrúteis;
- III – lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários;
- IV – distribuidoras de água mineral;
- V – distribuidoras de gás;
- VI – postos de combustíveis;
- VII – oficinas mecânicas;
- VIII – agência bancária ou estabelecimento similar.
- IX - Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- X - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XI - Telecomunicações e internet;
- XII - Serviços funerários;
- XIII - Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XIV - Serviços postais;
- XV- Transporte e entrega de cargas em geral;

**§2º.** Os estabelecimentos referidos no parágrafo anterior, **não** poderão permitir o consumo de bebidas alcoólicas em seu interior;

**§3º.** Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro deverão adotar as seguintes medidas:

- I - Intensificação das ações de limpeza, com material sanitizante adequado;
- II - Disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento);
- III - Limitação do número máximo de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;
- IV - Fornecimento de máscaras de proteção e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus funcionários;



## Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000  
Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130  
CNP: nº 16.416.125/0001-37

V - Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;

VI - Reordenamento das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 01 (um) metro e meio entre os consumidores;

VII – Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;

VIII - Divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação;

IX – Uso obrigatório de máscaras pelos clientes.

**§4º.** Os bares, restaurantes e similares poderão funcionar, **exclusivamente**, mediante serviços de entrega.

**§5º.** Ficam incluídos na suspensão do *caput* os eventos esportivos, academias, bares, espetáculos de qualquer natureza, atividades de serviço, lazer e similares, incluindo os bares à margem do rio.

**§7º.** Os cultos e demais manifestações religiosas somente poderão ocorrer sem a presença física de público.

**§8º.** Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro poderão estabelecer a restrição de venda de produtos por consumidor, em caso de necessidade.

**Art. 5º.** – A partir do dia 20 de maio do corrente ano fica vedado a aceitação de novos hóspedes pelos hotéis, balneários e similares.

**Art. 6º - A partir do dia 20 de maio do corrente ano, fica vedado o transporte intermunicipal e interestadual, nos quais serão impedidos pelas barreiras sanitárias nas entradas da cidade.**

**Parágrafo Único – Em caso de descumprimento, será utilizado o Poder de Polícia, em consequência, poderá ocorrer a apreensão do veículo.**

**Art. 7º.** – As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transitar em vias públicas e outros, com concentração próxima de pessoas.

**Art. 8º.** – O descumprimento dos termos deste Decreto, implicará na aplicação das penalidades de multa diária, conforme o Código de Vigilância Sanitária Municipal - , sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, em esferas civil ou criminal.



## **Prefeitura Municipal de Feira da Mata**

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000

Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130

CNP: nº 16.416.125/0001-37

**Art. 9º.** – . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 19 de maio de 2020.

**APARECIDO ALVES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**